



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Protocolado no Livro próprio às folhas 130 sob o nº 33113

às 09:15 horas.

Natalândia - MG 17 / 08 / 2022

Luiza Maria Magela Alves
Secretária Executiva

Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Observado o disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de março de 2022, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Natalândia-MG, de responsabilidade da União, é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Além das vantagens previstas na Lei Complementar nº 2, de 29 de dezembro de 1997, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 2º O vencimento fixado na forma do artigo 1º desta lei será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo índice de reajuste do salário mínimo, observado o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Natalândia, 16 de agosto de 2022.

Geraldo Magela Gomes
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por (8) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 08 / 2022

[Assinatura]
Presidente da Câmara